



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 165, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “Altera a redação dos Artigos 2º e 12 da Lei Complementar nº 28 de 16 de Maio de 2007, que dispõe sobre Parcelamento do Solo para fins urbanos do município de Teodoro Sampaio e dá outras providências”.

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

Artigo 1º - O inciso II, V e VII, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 028/2007, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições”:

II - ÁREAS VERDES - são áreas a serem doadas ao Município com o fim de proteger o meio ambiente natural, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano como Zonas de Preservação e Proteção Ambiental. São consideradas “NON AEDIFICANDI”.

V - ÁREA INSTITUCIONAL - EQUIPAMENTO URBANO - são áreas a serem doadas ao município e destinadas à equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais.

VII - ÁREA PÚBLICA - é composta de Áreas Institucionais, Sistema de Lazer, Sistema Viário e Áreas Verdes.

Artigo 2º - Os incisos II, e item a, b, c, d, do inciso III, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007, passará a ter a seguinte redação:

II - As áreas públicas não serão inferiores à 45% (quarenta e cinco por cento) da gleba total.

III - as áreas públicas compor-se-ão, no mínimo de:

a) Áreas Institucionais - Equipamento Comunitário: 5% (cinco por cento) da área loteável, preferencialmente isolada pelo Sistema Viário;

b) Área de Sistema de Lazer e Áreas Institucionais - Equipamento Urbano: 10% (dez por cento) da área loteável;

c) Sistema Viário ou Arruamento: mínimo 20% (vinte por cento) da área loteável;

d) Áreas Verdes: 10% (dez por cento) da área loteável;

Artigo 3º - Fica suprimido o item “e” do inciso III, do

artigo 12.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.408, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Concessão de Gratificação Natalina que especifica, no mês de dezembro de 2022, aos beneficiários do programa de capacitação e qualificação profissional e aos beneficiários da bolsa estágio e dá outras providências”.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez, Prefeita do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos beneficiários do programa de capacitação e qualificação profissional e aos beneficiários da bolsa estágio, gratificação natalina, a ser paga no mês de dezembro de 2022.

§ 1º - A gratificação natalina será concedida à razão de 1/12 (Um doze avos) do valor a que faz jus os beneficiários do programa de capacitação e qualificação profissional e os beneficiários da bolsa estágio por cada mês de efetivo exercício no cargo, considerando-se as frações superiores a 15 (quinze) dias como mês de efetivo exercício.

§ 2º - A gratificação natalina será paga no mês de dezembro de 2022.

Artigo 2º - A gratificação natalina não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus os beneficiários do programa de capacitação e qualificação profissional e beneficiários da bolsa estágio, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Artigo 3º - Sobre o valor da gratificação de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições previdenciárias e impostos de renda retido na fonte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 02 de dezembro de



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 3 de 8

2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP, e dá outras providências.”

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita Municipal de Teodoro Sampaio - SP, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura e ao Patrimônio Cultural, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural e de patrimônio cultural de Teodoro Sampaio - SP.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio - SP - COMPHAC, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à Cultura;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal

baseadas na lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

X - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.

XII - Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

XIII - Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionado na Lei Municipal de Preservação, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural vigente.

XIV - Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

XV - Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

XVI - Receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

XVII - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XVIII - Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

XIX - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, em



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 4 de 8

consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

XX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

XXI - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;

XXII - Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

XXIII - Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;

XXIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

§ 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Cultura e o Patrimônio, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC será misto, composto por 07 (sete) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do município de Teodoro Sampaio - SP, escolhidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 4º - Para representar o poder público municipal o Prefeito Municipal indicará os servidores públicos de cada órgão aqui listado;

I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Secretaria Municipal de Planejamento

III - Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente

Art. 5º - Representando a sociedade civil, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC terá as seguintes representações das Câmaras Setoriais:

I - Música, sendo as seguintes manifestações: Banda de Forró, Duplas Sertanejas, Cantores de MPB, Violeiros, Sanfoneiros e outros afins;

II - Artes Cênicas e Audiovisuais, sendo as seguintes manifestações: teatro, cinema, fotografia, pintura, literatura e outros afins;

III - Culturas Populares sendo as seguintes manifestações: capoeira, folia de reis, catira, festas religiosas, comitivas de cavaleiros e muladeiros, carreiros, gastronomia, artesanato e outros afins;

IV - Patrimônio Cultural sendo constituído por pessoas da sociedade civil com notório saber sobre o patrimônio cultural local.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das Comissões elencadas no "caput" e incisos.

§ 2º No que se refere ao item IV desse artigo, a Câmara Setorial será composta por pessoa com notório conhecimento na área, preferencialmente com formação em história, geografia, arquitetura, engenharia civil, museologia, arqueologia, ou áreas afins.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no artigo 12 (doze) da presente lei.

Art. 7º O presidente do Conselho será escolhido mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

Art. 8º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC contará com secretária executiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física para o funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 10º Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 5 de 8

Parágrafo único. A Assembléia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 11º Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 2º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º É garantida a eleição de 01 (um) membro para cada Câmara Setorial, conforme disposto no artigo 5º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma Câmara Setorial.

§ 2º No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 13 Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 Cada Câmara Setorial poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao cargo de Conselheiro, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Para ter direito à indicação, a Câmara Setorial deverá estar funcionando com no mínimo 06 (seis) membros;

§ 2º Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, 03 (três) reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º Excetua-se da regra prevista neste artigo, a Assembleia para a indicação do primeiro Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC

Art. 15 Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 12, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput, a Assembleia para a indicação do primeiro Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC.

DOS FUNDOS A SEREM GERIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - SP - COMPHAC

Art. 16 Fica instituído que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC será responsável pela execução e administração dos seguintes fundos municipais: Fundo Municipal de Cultura - FMC e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPPAC.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPPAC

Art. 17 Será instituído por Lei própria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e regulamentado via Decreto, se for o caso e, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil, tendo uma conta específica, para o recebimento dos recursos advindos de fontes diversas à gestão do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão deliberadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC.

Art. 18 O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tem como órgão executor a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outra que a venha substituir.

Art. 19 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 20 Será instituído por Lei própria o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil, tendo uma conta específica, para o recebimento dos recursos advindos do orçamento municipal e de outras fontes de repasses, Federal e Estadual.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura serão deliberadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC.

Art. 21 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a vinculação definida no artigo anterior, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC de Teodoro Sampaio - SP, instituído nesta lei.

Art. 22 O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 6 de 8

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Teodoro Sampaio- SP - COMPHAC determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 24 A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 25 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder.

Art. 26 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Paulo Alves Pires, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

LEI municipal Nº 2.410, DE 02 DE DEZEMBRO de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Altera valores de concessão de subvenções sociais no exercício de 2022, e dá outras providências”.

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita do Município de Teodoro Sampaio- Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a [Lei Orgânica](#) do Município, faz saber que:

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.359 de 09 de dezembro de 2021, que trata da concessão de subvenções as Entidades Sociais, Educacionais e Filantrópicas, a seguir relacionadas, com os respectivos valores:

Entidade	CNPJ	Valor anual/ até	Origem da Subvenção
Lar do ancião- Teodoro Sampaio	53.300.851/0001-16	R\$ 213.000,00	Orçamentária

Art. 2º - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios já em andamento ou termos de colaboração/fomento a serem firmados, obedecidos aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14 e instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já

consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

LEI municipal Nº 2.411, DE 02 DE DEZEMBRO de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Altera valores de concessão de subvenções sociais no exercício de 2022, e dá outras providências”.

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita do Município de Teodoro Sampaio- Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a [Lei Orgânica](#) do Município, faz saber que:

Entidade	CNPJ	Valor	Origem da Subvenção
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio	46.466.447/0001-51	R\$ 125.000,00	Orçamentária
Lar do ancião- Teodoro Sampaio	53.300.851/0001-16	R\$ 16.265,42	Orçamentária
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio-SP	57.318.8260001-10	R\$ 21.000,00	Orçamentária
Casa da criança de Teodoro Sampaio	64.613.144.0001-04	R\$ 12.900,00	Orçamentária

Art. 1º - Para o mês de dezembro de 2022, os valores constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº. 2359 de 09 de dezembro de 2021, de concessão de subvenção social, ficam acrescidos, no montante descrito, para as entidades sociais, educacionais e filantrópicas, a seguir relacionadas:

Art. 2º - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios já em andamento ou termos de colaboração/fomento a serem firmados, obedecidos aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14 e instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Paulo Alves Pires, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 7 de 8

Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.412, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza o Executivo Municipal fazer repasse de valores a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - SP, e dá outras providências.”

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita Municipal de Teodoro Sampaio - SP, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - SP, CNPJ nº 46.466.447/0001-51, o recurso oriundo da demanda parlamentar nº 2022.089.35630, para custeio dos serviços de saúde.

Art. 2º - O repasse será feito, em uma única parcela, a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - SP, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no mês de novembro, obedecidos aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14 e instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito “Paulo Alves Pires”, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho

Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.413, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Concessão de subvenções sociais no exercício de 2023 e dá outras providências”.

JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ, Prefeita do Município de Teodoro Sampaio- Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 11 da Lei nº. 2.394, de 18 de julho de 2022, fica autorizado à concessão de subvenções sociais, no exercício de 2023, as Entidades Sociais, Educacionais e Filantrópicas, a seguir relacionadas, com seus respectivos valores:

Secretaria Municipal de Saúde			
Entidade	CNPJ	Valor de (R\$)	Origem da Subvenção
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio	46.466.447/0001-51	R\$ 98.863,11 Mensais	Federal (MAC)
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio	46.466.447/0001-51	12.400 salários Mínimos	Orçamentário
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio	46.466.447/0001-51	48.894,96 Mensais	Federal (IAC)
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio	46.466.447/0001-51	51.000,00 Mensais/Partos	Orçamentário
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Cancer de Barretos	49.150.352/0001-12	03 salários mínimos mensais	Orçamentário
Fundação Hospital Regional do Cancer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	11.636.872/0001-67	03 salários mínimos mensais	Orçamentário
Associação dos Produtores de Mudanças e Sementes da CERB - Comunidade Ecológica Ribeirão Bonito - Proteção a Natureza Entidades Sociais, Educacionais e Filantrópicas.	06.948.800/0001-15	30.339,00	Orçamentário
Associação dos Moradores do Assentamento Santa Zélia	06.152.396.001-79	30.000,00	Orçamentário
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
Entidade	CNPJ	Valor de (R\$)	Origem da Subvenção
Lar do Ancião - Teodoro Sampaio	53.300.851/0001-16	300.000,00	Orçamentário
Lar do Ancião - Teodoro Sampaio	53.300.851/0001-16	Até 56.341,44	Estado
Lar do Ancião - Teodoro Sampaio	53.300.851/0001-16	Até 17.520,00	União
Casa da Criança - Teodoro Sampaio	64.613.144/0001-04	191.760,00	Orçamentário
Casa da Criança - Teodoro Sampaio	64.613.144/0001-04	Até 24.148,32	Estado
Casa da Criança - Teodoro Sampaio	64.613.144/0001-04	Até 60.000,00	União



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 916

Página 8 de 8

Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de T. Sampaio	57.318.826/0001-10	186.612,00	Orçamentário
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de T. Sampaio	57.318.826/0001-10	Até 66.540,72	Convênio Estado
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de T. Sampaio	57.318.826/0001-10	Até 27.000,00	Convênio União
Associação Pro – Menor	57.323.924/0001-23	174.000,00	Orçamentário
Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Entidade	CNPJ	Valor até	Origem da Subvenção
Centro Social N. Senhora Aparecida.	44.479.028/0001-54	1.457.777,40	Orçamentário
Centro Social N. Senhora Aparecida.	44.479.028/0001-54	3.440.307,70	Orçamentário e ou Federal

Artigo 2º - Em havendo alteração dos valores recebidos das outras esferas de Governos, fica autorizado o seu repasse às Entidades mencionadas no artigo 1º, até o limite dos valores recebidos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez
Prefeita Municipal

José Ademir Infante Gutierrez Filho
Secretário Municipal de Gabinete

Portarias

Portaria Administrativa nº 212, de 02 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre: Exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências”.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez, Prefeita Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, por motivo de aposentadoria, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 2.642 de 04 de janeiro de 2021, o senhor **JOSE DUDA DA SILVA NETO**, portador do RG nº 16.851.091, do cargo de assistente técnico, cargo efetivo, referência 07, vinculado à

Secretaria Municipal Administração, conforme Lei Municipal Complementar nº 122, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 02 de dezembro de 2022.

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Daiany Vasconcelo Andrade Dias

Secretária Municipal de Administração - Interina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO **Processo Licitatório nº 150/2022 - CONVITE N.º 52/2022**

Acha-se aberta na Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos do Município de Teodoro Sampaio-SP, o CONVITE N.º 52/2022, por menor preço global, para a contratação de empresa para execução de serviços de ampliação do ESF 7 – Rio Paraná “Josefa da Conceição Rodrigues”, Assentamento Água Branca, em Teodoro Sampaio, com fornecimento de equipamentos e material pela Contratada, cujo encerramento para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às 9h00 horas do dia 9 de dezembro de 2022. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis na Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente ou pelo e-mail licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br. Telefone: (18) 3282-2099. Teodoro Sampaio, 2 de dezembro de 2022. Érica Rejane Ribeiro Abrahão – Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.